



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1035/12 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

“Institui o atendimento reservado para clientes das Agências Bancárias e Postos de Atendimento no Município de Porto Seguro”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art.1º.** As Agências e Postos de Atendimento dos estabelecimentos bancários do Município de Porto Seguro, ficam obrigados a proporcionar atendimento reservado a seus clientes nos caixas em que há movimentação de dinheiro.

§ 1º - O local destinado aos clientes que ficam aguardando atendimentos deve ser visualmente isolado dos caixas de atendimento mencionados no caput deste artigo.

§ 2º - Não se enquadram nas exigências do caput deste artigo, os caixas eletrônicos e/ou onde houver auto atendimento por parte dos clientes.

**Art. 2º.** O descumprimento do que trata o caput do artigo primeiro desta Lei, implicará nas seguintes sanções:

- I – multa diária no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- II- havendo reincidência, multa em dobro até o limite de R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil, e seiscentos reais);
- III – após atingido o limite acima referido, a Agência Bancária e/ou Posto de Atendimento, sofrerá a cassação do alvará de funcionamento.

Certifico que foi publicado na forma da Lei e no lugar de Costume.

EM 14 / 12 / 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º.** As Agências Bancárias e/ou Postos de Atendimento deverão adaptar-se para cumprimento desta Lei, no prazo máximo de noventa (90) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**

Porto Seguro, 14 de dezembro de 2012.

**Gilberto Pereira Abade**  
Prefeito Municipal

Certifico que foi publicado na ofi-  
da Lei e no lugar de Costume.

EM 14 / 12 / 12